



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.820, DE 2012

(Do Sr. Giovanni Cherini)

Dispõe sobre a criação do "Programa Cooperação Universitária" e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7694/2010.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado o “*Programa Cooperação Universitária*”, que tem como objetivo incentivar a implementação de ações sociais de cidadania em comunidades carentes, com a participação de estudantes universitários.

§1º As ações de que trata o *caput* constarão de planos da própria universidade ou de convênios ou acordos de cooperação técnica, científica e tecnológica a serem celebrados entre universidades públicas federais, entre si, ou com a União ou entidades privadas.

§2º As atividades programadas serão executadas por estudantes do último período de sua formação acadêmica.

Art. 2º Os estudantes aptos atuarão, prioritariamente, em bairros, favelas e áreas de invasão com carências de natureza médico-sanitárias, habitacionais, educacionais e de saneamento básico.

§1º A atuação de que trata o *caput*, supervisionada por profissional habilitado, será realizada no período equivalente à carga horária de um semestre letivo, valendo a atividade desenvolvida como disciplina curricular prática do respectivo curso universitário.

§2º As ações do programa enfatizarão a capacitação profissional dos membros de famílias carentes.

Art. 3º As instituições de ensino superior terão autonomia para definir os programas a serem desenvolvidos nas comunidades carentes, conforme a necessidade local e com a anuência dos órgãos públicos competentes para autorizar a ação programada, quando for este o caso.

Art. 4º O Programa Cooperação Universitária será multidisciplinar, abrangendo todas as disciplinas constantes dos currículos das universidades participantes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição, inspirada na exitosa Lei nº 11.589 estadual, do Rio Grande do Sul, de minha autoria, busca proporcionar o atendimento a comunidades carentes nos mais diversos segmentos, a ser desenvolvido por alunos universitários em fase de conclusão de seus cursos, como forma não só de

contraprestação social do ensino que lhes foi ministrado gratuitamente nas universidades públicas federais, mas, também, de incentivo à solidariedade social.

Tendo isso em vista o projeto cria o “*Programa Cooperação Universitária*”, que tem como objetivo precípua o incentivo a ações sociais de cidadania em comunidades carentes, programadas pelas próprias universidades ou em atendimento a regras estabelecidas em convênios ou acordos de cooperação técnica, científica e tecnológica celebrados entre elas mesmas, ou entre elas e a União, ou, ainda, com entidades privadas.

Os estudantes aptos atuarão em bairros, favelas e áreas de invasão dando ênfase à capacitação profissional dos membros de famílias carentes. Em contrapartida, o período da atividade empreendida valerá, para o aluno, como disciplina curricular prática do respectivo curso universitário.

O Programa Cooperação Universitária será multidisciplinar, abrangendo todas as disciplinas constantes dos currículos das universidades participantes, obedecendo às necessidades locais segundo programas elaborados com total autonomia das instituições de ensino superior, com a anuência dos órgãos públicos competentes para autorizar a ação programada, quando for este o caso.

Certo de que o projeto aprimora a cidadania brasileira, espero o apoio dos nobres Pares em sua aprovação.

Salas das Sessões, em 8 de maio de 2012.

Deputado **GIOVANI CHERINI**
PDT/RS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 11.589, DE 19 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre a criação do Programa Mutirão Universitário no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no parágrafo 7º do artigo 66 da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa manteve e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Estado do Rio Grande do Sul, o Programa Mutirão Universitário, que se dará conforme o disposto nesta lei.

Parágrafo único – O Programa a que se refere esta lei tem como objetivo autorizar ações universitárias nas comunidades carentes e de baixa renda.

Art. 2º - O Programa Mutirão Universitário será operacionalizado através de convênios de cooperação técnica, científica e tecnológica, a serem celebrados entre as universidades públicas ou privadas, ou com o Estado.

Parágrafo único – Poderão participar do Programa Mutirão Universitário as universidades e faculdades públicas ou privadas situadas no Estado do Rio Grande do Sul.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
